LEI Nº 11/80

DATA:- 02 de setembro de 1.980

SÚMULA:- Altera o Art. 2º da Lei nº 23/79, de 13 de dezembro de 1.979, quanto à Tabela de preços, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a tabela de Preço determinada no Art. 2º da Lei nº 23/79, de 13 de dezembro de 1.979, que passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA

UNIDADE MOTRIZ	PREÇO POR HORA
Trator de Esteira	Cr$. 1.200,00
Pá Carregadeira	Cr$. 1.000,00
Caminhão Grande	Cr$. 600,00
Caminhão Pequeno	Cr$. 500,00
Motoniveladora:	
Serviços leves	Cr$. 1.000,00
Serviços pesados	Cr$. 1.800,00

Carreadores: Cobrar-se-á apenas o óleo.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os preços da tabela acima na proporção que for aumentado o salário mínimo e o preço do combustível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 02 de setembro de 1.980

HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal